



**Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO GALEGO SOUZA**

PROJETO DE LEI Nº 642 /2023

EMENTA: Proíbe deixar animais domésticos sem supervisão humana, no âmbito do Estado da Paraíba, nos termos que especifica, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Artigo 1º - Fica proibido deixar animais domésticos sem supervisão humana por mais de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, ainda que seja disponibilizada alimentação e infraestrutura adequada, no âmbito do Estado da Paraíba.

Artigo 2º - A conduta de deixar animais domésticos sem supervisão humana por mais de 72 (setenta e duas) horas consecutivas configura maus-tratos e acarretará a imposição das seguintes sanções:

I - perda da guarda do animal e proibição de obter guarda de outros animais pelo prazo de 5 (cinco) anos, se a infração for cometida por pessoa natural;

II - multa entre R\$ 800,00 (oitocentos reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido; e

III - cassação da inscrição estadual da empresa, se a infração for cometida por pessoa jurídica.

Artigo 3º - As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Artigo 4º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O poder Executivo poderá regulamentar a presente lei para garantir a sua fiel execução

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição", além de "responsabilidade por dano ao meio ambiente". No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual proibir que se deixe animais domésticos sem supervisão humana por mais de 72 horas consecutivas, ainda que seja disponibilizada alimentação e infraestrutura adequada, uma vez que esta conduta se equipara ao abandono, sendo, portanto, uma forma de maus-tratos. O decurso de um extenso período de tempo sem supervisão humana representa um grave risco a seres que necessitam de tutela. Os animais podem fugir ou se envolver em acidentes, além do fator emocional envolvido no abandono.

Muitos se sentem deprimidos e ficam sem comer e beber água por dias, o que certamente resulta em prejuízos à saúde. Ainda, há casos de empresas que utilizam animais como instrumentos para prover segurança aos estabelecimentos, de modo que os "cães de guarda" comumente são deixados na função de vigilância por um longo tempo, especialmente durante os finais de semana, sem que haja qualquer supervisão sobre as condições em que se encontram. Para assegurar que seja destinado o devido cuidado aos animais, é necessário proibir que fiquem sem supervisão humana por mais de 72 horas consecutivas, punindo da mesma forma como se pune o abandono. Assim, trata-se de uma proposta que tem a finalidade de coibir mais uma forma de maus-tratos.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2023.



Galego Souza
Deputado Estadual - PP